



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**GABINETE VEREADOR RICARDINHO**

**Projeto de Lei Ordinária No.**

**“REGULAMENTA O DIREITO DE MARCAÇÃO E O AGENDAMENTO DE ATENDIMENTOS POR TELEFONE, INTERNET OU PRESENCIALMENTE NOS CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARTICULAR, DE PLANO E DE SEGURO SAÚDE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.”**

**Exmo. Sr Presidente**  
**Vereador MÁRCIO DAMASIO**

**Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:**

**Art. 1º** - Fica garantido a marcação e o agendamento de atendimentos por telefone, internet e presencialmente, para consultas e exames em todos consultórios e clínicas da área de saúde particular, plano de saúde e de seguro saúde.

**Parágrafo Único** – No momento da marcação e do agendamento para atendimento e a realização do exame, não poderá haver distinção da forma que ocorrer o pagamento pelos serviços prestados.

**Art. 2º** – No descumprimento poderá ser aplicada as multas e sanções previstas em leis municipal, estadual e federal.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar e fiscalizar o cumprimento da presente lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Breve Justificativa**

Grande número de pessoas usuárias de planos e seguro saúde, vem se sentindo prejudicadas no momento do agendamento de consultas e exames clínicos, pois está existindo distinção na marcação do dia e horário de atendimento, para aqueles que possuem planos diferentemente dos que pagam à vista.

Assim pelo Princípio da Igualdade, e, em atendimento ao Princípio da Livre Concorrência, não pode haver distinção no momento de agendar o atendimento pela forma de pagamento.

Sala das Sessões,

Plenário Dr. Jean Bazet.

Nova Friburgo-RJ, 03 de maio de 2016.

\_\_\_\_\_  
Vereador Ricardinho - PR